

LEI Nº 2.147 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal proceder alienação de Bens Municipais que especifica e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos veículos abaixo especificados, observando o disposto no art. 17, inciso II, alíneas 'a' e 'b', da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, o disposto no art. 101 do novo Código Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Caminhão Basculante: Marca: Ford/F600, Chassi N.LA7NXE4919 - Ano Fab: 1985 - Placa: GMM-2188 - Cor: Azul - Combustível: Diesel.	Só existe a metade da cabina toda amassada, sem portas e sem capô.
02	Caminhonete C. Aberta - Marca Ford/F1000 - Chassi N.LANFA09250 -Ano Fab: 1985 - Placa GMM-2016 - Cor: Cinza - Combustível: Álcool.	Só existe carroceria com chassi.
03	Caminhonete Pick-Up - Marca GM/Chevrolet D20 - Chassi N.9BG244QNHGC10051 - Ano Fab: 1986 - Placa: GMM 2187 - Cor: Bege - Combustível: Diesel.	Só existe a cabine, sem portas, sem pára-brisa e sem chassi.
04	Fiat/ Panorama - Chassi N. 9BD147A0001037410 - Ano Fab: 1986 - Placa GMM-2267 - Cor: Bege - Combustível: Gasolina.	Só existe a carcaça da lata toda amassada sem capô.
05	Caminhoneta Pick-Up - Marca: GM/Chevrolet D-20 - Chassi N. 9BG244QNHH018490 - Ano Fab: 1987 - Placa: GMM-3882 - Cor Azul - Combustível: Diesel.	Só existe a metade da cabina sem portas, sem capô e sem chassi
06	Opala Diplomata/GM - Chassi N.9BG5VQ69FFB119397 - Ano Fab: 1985 - Placa HMM 3214 - Cor Preta - Combustível: Álcool.	Só existe a lata toda amassada
07	Ônibus Mercedes Bens OF 1315 – Placa JJC 0712 – Chassi nº 9BM384091HB767637 – Cor Branca – Combustível: Diesel	Só existe a caraça.
08	Ônibus Mercedes Bens L 1313 – Placa CBS 7261 – Chassi nº 3450511416171 – Cor Branca – Combustível: Diesel	Só existe a carcaça e metade do motor.

Art. 2 ° - A alienação dos bens públicos dominicais, descritos no art. anterior, far-se-à de acordo com o artigo 101 do Novo Código Civil, observando uma das seguintes modalidades:

- a) Doação, que poderá ser de forma graciosa ou com encargos para o donatário;
- b) Venda/Leilão público;
- c) Dação em pagamento;
- d) Permuta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 19 de setembro de 2007**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício.**

**ALFREDO MAMELUK DA MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração.**